

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № 045/2011

Pelo presente instrumento de contrato prestação de serviço para apresentação artística, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA/MG, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº 290, Centro — Lagoa santa, MG, por intermédio da Prefeitura Municipal inscrita no sob o CNPJ nº 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade RG n.º. M -1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91. CONTRATADA: POSTO 9 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.193.110/0001-66, com endereço à Avenida Delfim Moreira — n.º 120 — Apto 202 — Leblon — Rio de janeiro/RJ — CEP: 22.441-000, neste ato representado por Mônica Teixeira de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 917.454.387-34, Cl nº 07.382.264-5 DETRAN/RJ, firmam o presente contrato administrativo, de Inexigibilidade de Licitação de nº 006/2011, conf. Inciso III do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo n.º 076/2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de produção da Banda Kid Abelha, para apresentação no Projeto Institucional Festa de Agosto 2011, compondo a programação da tradicional festa de Agosto.

Data: 15/08/2011

Local de Apresentação: Área externa do Ginásio Poliesportivo – "Sírio David de Abreu", situado na Rua Santos Dumont, nº 25 – Bairro Várzea – Lagoa Santa/MG

Horário do Show: 22h00min às 23h10min

ORDEM DE APRESENTAÇÃO:

1.2 - Fica consignado que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração aproximada de 1(uma) hora e 10 (dez) minutos e que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo **CONTRATANTE** e serviram de base para as negociações no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 2.1 Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 83.408,79 (oitenta e três mil e quatrocentos e oito reais e setenta e nove centavos), a serem pagos da seguinte forma:
 - R\$ 41.704,40 (quarenta e um mil e setecentos e quatro reais e trinta e quarenta centavos), correspondente a 50 %, no dia 29/07/2011, mediante apresentação de respectiva nota fiscal.



Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa/MG – Tel: (31) 3688-1300 – ramal 1318 e-mail:contratos@lagoasanta.mg.gov.br



R\$ 41.704,39 (quarenta e um mil e setecentos e quatro reais e trinta e nove centavos), correspondente a 50 %, no dia 08/08/2011, mediante apresentação de respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da PREFEITURA, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA	
02.09.02.13.392.0031.2059.3.3.90.39.00	488	

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO

4.1 - O CONTRATANTE se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc.; bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA APRESENTAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 A CONTRATADA e CONTRATANTE responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.
- 6.2 A assinatura da CONTRATADA no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo.
- 6.3 A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação durante todo o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - CONTRATADA

- a) Cumprimento do horário e programação estipulada e planejada pela SETURC: apresentação no horário das 22:00 às 23:10 horas, de seu repertório musical;
- b) É de intelra responsabilidade da contratada zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores de todos os equipamentos constantes na prestação de serviço.
- c) Fornecimento de Ryder Técnico para a montagem com no mínimo 06 (seis) dias de antecedência à SETURC.

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa/MG – Tel: (31) 3688-1300 – ramal 1318 e-mail:contratos@lagoasanta.mg.gov.br





- d) Pagamente do cachê junto a Banda Kid Abelha.
- e) Pagamento de todas as despesas referentes ao pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e transporte.
- f) Pagamento de todos os encargos fiscais decorrentes da referida apresentação musical.
- g) A banda e demais componentes envolvidos na apresentação deverão apresentar-se com 01 (uma) horas de antecedência no local da realização.
- h) Apresentação de declaração de Exclusividade;
- i) O não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da CONTRATADA, esta se sujeitará as sanções administrativas previstas no Contrato.

II - CONTRATANTE

- a) Pagamento à empresa contratada conforme a cláusula segunda.
- b) Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidandente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização e camarim, em conformidade com as específicações de realização do evento e alimentação.
- c) Disponibilização de 02 (dois) servidores municipais responsáveis para o recebimento da Banda Kid Abelha e acompanhamento das montagens e instalação da estrutura.
- d) É responsabilidade da **CONTRATANTE**, proporcionar toda a estrutura de armazenamento e segurança para Banda, equipe e equipamentos.
- e) Alvará para a realização do Evento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 05 (cinco) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.
- 8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50 % do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo 076/2011 de inexigibilidade de licitação nº 006/2011.





10.2 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que eventualmente decorram do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Lagoa Santa, 21 de julho de 2011.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR CONTRATANTE

POSTO 9 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
MÔNICA TEXHIRA DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 02 401 3698 2

CPF: 068932, 476-64